



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Procedimento Administrativo Número MP nº 09.2020.00001332-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2020/PmJLMG

Dispõe sobre as medidas e providências às funerárias, cemitérios e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos no cumprimento das determinações contidas no Decreto Estadual nº 33.523, de 23 de março de 2020, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, em responsabilidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, conforme disposto no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CF/88;



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispoendo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, proibindo, inclusive, a realização de qualquer evento com público superior a 100 (cem) pessoas a fim de evitar aglomeração de pessoas e a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Lavras da Mangabeira para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual nº 33.523, alterado posteriormente pelo Decreto Estadual nº 33.527, de 24 de março de 2020, dispoendo sobre as medidas necessárias de prevenção que devam ser adotadas nos funerais e sepultamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a saúde dos familiares, dos profissionais que atuam no setor de funerárias bem como em cemitérios;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão do vírus durante o manejo dos corpos;

CONSIDERANDO que, segundo nota da Vigilância Sanitária o vírus pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais;



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Públicos , às funerárias e cemitérios de Lavras da Mangabeira que:

NOS ÓBITOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 OU NOS CASOS SUSPEITOS, DEVERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela doença;
2. Que seja realizado o controle, com registro de nomes, datas e atividades dos profissionais que participaram de alguma forma dos trabalhos com o funeral para fins de monitoramento, caso o óbito se dê em decorrência de **casos confirmados ou suspeitos do COVID-19 ou ainda em casos de problemas respiratórios;**
3. O funcionamento do serviço funerário no regime de 24h (vinte e quatro horas), de domingo a domingo de modo a viabilizar o transporte dos corpos das unidades de saúde para a funerária;
4. Os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo, **sendo VEDADO o VELÓRIO em qualquer hipótese, conforme previsto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 33.523;**
5. Quanto aos cuidados com o manejo do corpo, somente deverão estar presentes os profissionais indispensáveis, observando as procedimentos indicados pela Vigilância Sanitária, conforme encarte anexo;
6. Que os familiares da pessoa a ser sepultada sejam orientados quanto ao risco com o manejo do corpo;
7. Os profissionais responsáveis pelo manejo dos corpos, OBRIGATORIAMENTE, deverão fazer o uso dos equipamentos de proteção individual indicados pela Vigilância Sanitária;
8. Em nenhuma hipótese deverá ser aberta a urna após ser lacrada.

NOS ÓBITOS POR OUTRA CAUSA MORTE, QUE SEJAM ADOTADAS AS



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

9. Que as cerimônias funerárias (velórios) sejam limitadas aos familiares e sempre em número não superior a 10 (dez) pessoas, com **duração máxima de 1 (uma) hora**.
10. Os funerais deverão ser realizados durante o dia, devendo o sepultamento ocorrer no mesmo dia do óbito.

Encaminhe-se a presente aos Destinatários bem como aos meios de comunicação para a devida divulgação para a sociedade civil.

Outrossim, requirite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 das autoridades destinatárias, que:

1. ENCAMINHEM ao e-mail desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1prom.lavrasdamangabeira@mpce.mp.br), **em 02 (dois) dias**, a contar do recebimento da presente recomendação as providências adotadas para o seu cumprimento bem como apresentem plano de contingenciamento.

Publique-se no Diário do MPCE e encaminhe-se à Assessoria de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça para a devida publicação a fim de dar conhecimento ao público em geral, dentre as medidas adotadas pelo MPCE, bem com as outras não encaminhadas pela unidade ministerial.

Registre-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de abril de 2020.

RAQUEL BARUA DA CUNHA

Promotor de Justiça

Em Responsabilidade